

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Especial de Licitação
Referente à Concorrência MS nº 01/2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - Percentual de 1% (um por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e,

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II - Percentual de 2% (dois por cento) de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

III - Percentual de 15% (quinze por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,

Proposta de Preços

1

IV - Percentual de 1,5% (um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V - Percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) de repasse ao Ministério da Saúde correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2 Estamos cientes de que o Ministério da Saúde procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao Ministério da Saúde todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único, art. 15, da Lei nº 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Ministério da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do Ministério da Saúde, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

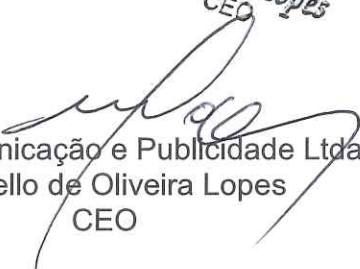


Proposta de Preços

2

2.6 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

Marcello Lopes
CEO

Cálix Comunicação e Publicidade Ltda.
Marcello de Oliveira Lopes
CEO

  
Proposta de Preços (3) 

